

O DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO DIREITO DE IGUALDADE DE OPORTUNIDADES ENTRE AS NAÇÕES

Fátima de Paula Ferreira¹ e Larissa de Paula Gonzaga e Castro²

Resumo

É hora de abandonar o debate teórico e buscar medidas práticas para acabar com o desenvolvimento desigual entre as nações. As desigualdades entre os países ricos e pobres devem ser extirpadas do mundo globalizado. O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável e indisponível, onde a pessoa humana é o sujeito central e principal beneficiário. Os países pobres, com auxílio da comunidade internacional, devem investir no desenvolvimento humano, realizando políticas que visem assegurar aos cidadãos o direito de gozar dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e humanitários. Devem ser suplantadas as relações de exploração e subordinação por relações de igualdade, onde todos possam desfrutar da plena realização do desenvolvimento em todos os seus aspectos.

Palavras-chave: direitos humanos, relações internacionais, globalização, políticas orientadas.

THE RIGHT TO DEVELOPMENT AS THE RIGHT OF EQUAL OPPORTUNITIES BETWEEN NATIONS

Abstract

It is time to abandon the theoretical debate and look for practical measures for vanishing the differences of development between nations. The gap between rich and poor countries should be eliminated from the globalized world. The right to development is an inalienable human right and fundamental, where the human being is the central subject and main beneficiary. Poor countries should invest in human development with the help of the international community, adopting policies that assure to the citizens the right to enjoy the basic civil, politic, economic, social, cultural, and humanitarian rights. The relation of exploration and subordination should be replaced by relation of equality where all may enjoy of the full accomplishment of the development in all aspects.

Key-words: human rights, international relations, globalization, oriented policies.

¹ Advogada M.Sc., Professora do Centro Universitário de Goiás, Uni-ANHANGÜERA.

² Advogada, aluna de Doutorado em Direito, Universidade de Sevilla, Espanha.

Introdução

Os últimos anos foram marcados por um crescimento sem precedentes das desigualdades e um desenvolvimento espetacular da distância entre os chamados países desenvolvidos e os países em desenvolvimento. Como exemplo, constata-se que 20% dos países mais ricos se apropriam de 80% do produto interno bruto mundial, enquanto que os 20% mais pobres não detêm mais que 1% desse de produto interno bruto.

Em 1986, depois de anos de debate, os governos do mundo proclamaram pela primeira vez que o direito ao desenvolvimento era um direito humano inalienável. A Declaração sobre o Direito ao Desenvolvimento, aprovada pela Assembléia Geral das Nações Unidas, representa uma nova maneira de abordar a realização dos ideais das Nações Unidas, ao proclamar que “A pessoa humana é o sujeito central do desenvolvimento e deve ser o participante ativo e o beneficiário do direito ao desenvolvimento”. Dita Declaração também afirma que é impossível a plena realização dos direitos civis e políticos sem usufruir dos direitos econômicos, sociais e culturais.

O Direito ao Desenvolvimento é reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) como um direito humano fundamental e indisponível, assim como os demais, e reconhece-o como um direito a igualdade de oportunidades para as pessoas e as nações:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual todo ser humano e todos os povos estão facultados a participar em um desenvolvimento econômico, social, cultural e político no que possam realizar-se plenamente todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, a contribuir a este desenvolvimento e a usufruir dele (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1986).

Para os países desenvolvidos, um dos argumentos mais simples e reais para justificar a promoção e incentivo ao desenvolvimento dos países do Sul é o dever de solidariedade. Mesmo encontrando fundamentos muito benévolos, como religiosos e morais, é certo que se trata de uma “solidariedade egoísta” (ZUBERO, 1998), uma vez que promovendo o desenvolvimento destes países

haverá um mercado consumidor maior para o jogo capitalista dos países desenvolvidos. Associado a isto, ainda haverá diminuição do grave problema da imigração que muito prejudica a população desses países, já que os imigrantes representam gastos para o governo com educação, saúde, segurança, etc. e competição de emprego para os cidadãos natos. Para Felipe Gómes Isa, “se trataría de promover el desarrollo del Tercer Mundo no por consideraciones de tipo ético o humanitario, sinó porque también puede suponer beneficios para los países desarrollados.” (GÓMEZ ISA, 1998).

A Declaração estabelece que a responsabilidade principal na promoção do direito ao desenvolvimento recai sobre os governos nacionais. Também destaca a cooperação internacional ao afirmar que os “Estados tem o dever de cooperar mutuamente para lograr o desenvolvimento”. A Declaração obriga os Estados, especialmente os países em desenvolvimento, a que utilizem os recursos liberados pelo desarmamento no fomento do desenvolvimento, e estabelece que os Estados devam estimular a participação da população em todas as esferas.

A Assembléia Geral da ONU aprovou a Declaração por votação de 146 a favor contra um, os Estados Unidos. Oito países, todos industrializados, se abstiveram: Alemanha Ocidental, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Israel, Japão, Reino Unido e Suécia. Alguns países industrializados sustentavam que haveria que adquirir os direitos civis e políticos antes de lograr o desenvolvimento. Em contraste, alguns países em desenvolvimento respondiam que o desenvolvimento deveria alcançar-se antes dos direitos civis e políticos. Ainda que na Declaração de 1986 se afirmasse a interdependência de todos os direitos civis, culturais, econômicos, políticos e sociais, o debate a respeito não foi concluído.

Deve-se assinalar que, em 1981, a Comissão de Direitos Humanos havia estabelecido, antes que se aprovara a Declaração, um grupo de trabalho para que estudasse o alcance e conteúdo do direito ao desenvolvimento e as formas mais eficazes de garantir sua realização. Por recomendação do grupo de trabalho, que havia se reunido durante oito anos, as Nações Unidas organizaram, em 1990, uma consulta a escala mundial sobre o direito ao desenvolvimento para centralizar a atenção nos principais problemas que pleiteava a aplicação

da Declaração, os critérios que podiam seguir-se para determinar o progresso que se alcançaria e os mecanismos necessários para avaliar e alentar dito progresso. Na reunião se chegou à conclusão de que as estratégias de desenvolvimento deviam ser determinadas pelos povos interessados e que as Nações Unidas deviam desempenhar uma função de liderança na aplicação da Declaração mediante o estabelecimento de mecanismos orientados a garantir a compatibilidade de seus programas e atividades com a Declaração.

Em vista da importância do direito ao desenvolvimento, a Assembléia Geral decidiu, nesse mesmo ano, incluir como um dos objetivos da Conferência Mundial de Direitos Humanos o exame da relação entre o desenvolvimento e o usufruto dos direitos econômicos, sociais e culturais, assim como dos direitos civis e políticos. Em 1990, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) também publicou seu primeiro Informe sobre Desenvolvimento Humano, no qual estabelecia uma patente entre os governos do mundo sobre a base do progresso alcançado em matéria de esperança de vida, alfabetização, matrícula escolar e produto interno bruto.

Evolução, do Direito ao Desenvolvimento

O processo de descolonização teve por resultado a aparição de numerosos novos Estados independentes, em geral países pobres e pouco desenvolvidos economicamente. Este novo mapa político do planeta deu um renovado impulso às normas internacionais em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais e gerou a noção de direito ao desenvolvimento (GÓMEZ ISA, 1998, p.19)

Os direitos civis e políticos foram codificados na Declaração Universal e na Carta das Nações Unidas no imediato pós-guerra e no Pacto de Direitos Civis e Políticos de 1966. Os direitos econômicos, sociais e culturais, aparecem consagrados no respectivo Pacto, também de 1966, e em outros instrumentos internacionais e o Direito ao Desenvolvimento foi-se perfilando em diversas declarações até consolidar-se na Declaração de 1986. São os chamados direitos

da primeira, segunda e terceira geração. Também existe uma quarta geração de direitos: os direitos da solidariedade.

Os direitos da segunda e terceira geração se encontram esboçados no Preâmbulo e no inciso 3 do art. 1º, e nos artigos 55 e 56 da Carta das Nações Unidas e nos artigos 22 a 28 da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Os direitos da quarta geração não são cronologicamente posteriores aos outros três, pois já estão enunciados no artigo 1º, parágrafo 3 da Carta das Nações Unidas: “Realizar a cooperação internacional na solução de problemas internacionais de caráter econômico, social, cultural ou humanitário...” e no artigo 1º da Declaração Universal de Direitos Humanos: “Todos os seres humanos [...] devem comportar-se fraternalmente uns com os outros”.

Posteriormente ao Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, de 1966 foram aprovados numerosos instrumentos e declarações internacionais e regionais que se referem aos direitos econômicos, sociais e culturais e ao direito ao desenvolvimento. Ficou assim, firmemente estabelecida, uma nova categoria de direitos humanos que, diferentemente dos direitos civis e políticos, significaram para os Estados obrigações de fazer, isto é, de realizar políticas que tenham por finalidade assegurar o gozo destes direitos, mas também obrigações de abstenção, de não interferência, consistentes em respeitar o direito de autodeterminação dos povos (obrigação vinculante consagrada no artigo 1º comum do PIDESC e do PDCP) e de respeitar a soberania permanente sobre os recursos naturais (Resolução 1803 de 14/2/62 da Assembléia Geral).

As novas normas em que se foi plasmando o Direito ao Desenvolvimento se fundamentam no reconhecimento de que os países têm um grau de desenvolvimento desigual, na necessidade de ter em conta nas relações internacionais a situação de desvantagem dos países menos desenvolvidos e também baseado no reconhecimento do direito destes últimos a reparação pelo secular despojo de suas riquezas.

Inicialmente, o direito ao desenvolvimento foi considerado sobre tudo como um direito econômico dos Estados pouco industrializados para obter um tratamento diferenciado da comunidade internacional, em particular dos países in-

dustrializados, a fim de poder empreender a via do desenvolvimento. Em seguida surgiram as expressões *países desenvolvidos* e *países em desenvolvimento*, com um forte conteúdo ideológico, pois essas expressões comportavam a idéia de que os países pobres deveriam tomar como modelo de seu desenvolvimento os países ricos.

Com o tempo e graças à contribuição da doutrina, de novos instrumentos internacionais, das Observações gerais do Comitê do Pacto de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, etc., a noção de Direito ao Desenvolvimento foi-se ampliando e tornando-se mais complexa: já não se tratava somente de direitos econômicos, mas de direitos humanos em geral; os sujeitos ativos e passivos não são somente os Estados, mas também as pessoas e a coletividade, de modo que se poderia afirmar que a noção de direito ao desenvolvimento compreende, atualmente, uma série de direitos com uma finalidade comum: a plena realização da pessoa humana, tanto individual como coletivamente.

Direitos Humanos e Direito ao Desenvolvimento.

Os bons resultados obtidos como conseqüência dos diligentes esforços realizados pelas Nações Unidas para promover os direitos de todos os seres humanos evidenciam a importância fundamental que os direitos humanos e o desenvolvimento adquirem no debate internacional. A reforma Organização das Nações Unidas, preconizada por seu Secretário Geral, Kofi Annan, destaca os direitos humanos como aspecto central de todas as atividades do sistema das Nações Unidas. Nesse sentido, as múltiplas formas de miséria que a Declaração Universal de Direitos Humanos tratou de proibir a mais de cinquenta anos, seguem existindo em todo mundo. “Aunque han mejorado la esperanza de vida y los índices de alfabetismo, más de mil millones de personas viven actualmente en la pobreza absoluta con menos de un dólar al día.” (PUREZA, 2002)

Chegou a hora de deixar para trás o debate teórico e passar à adoção de medidas práticas encaminhadas à realização do direito ao desenvolvimento. Segundo a Alta Comissionada das Nações Unidas para os Direitos Humanos,

Mary Robinson, “os direitos humanos apontam aos debates sobre o desenvolvimento como um conjunto unificador de normas, uma referência comum para o estabelecimento de objetivos e avaliação das medidas adotadas” (NACIONES UNIDAS, 2006).

No desempenho de seu trabalho, as Nações Unidas seguem assinalando os problemas à atenção da comunidade internacional, e indicam possíveis vias de ação. Existe um consenso cada vez maior de que todos os países e os principais organismos econômicos e financeiros internacionais devem esforçar-se mais para formular melhores políticas orientadas para a mundialização que contribuam para evitar que se siga ampliando a brecha existente entre ricos e pobres. Os países pobres devem investir no desenvolvimento humano, mas também necessitam que a comunidade internacional lhes preste um apoio especial em termos de assistência concessionária, alívio da dívida, preferências comerciais, cooperação técnica e fomento da capacidade nacional, para que possam competir em um mercado mundial extremamente competitivo.

“Devemos compreender o papel dos direitos humanos como fator que potencializa o papel das pessoas das comunidades”, disse Mary Robinson, Alta Comissinada das Nações Unidas para os Direitos Humanos. E continua:

Protegendo estes direitos, podemos contribuir para evitar muitos conflitos que tem sua origem na pobreza, na discriminação e na exclusão que seguem assediando a humanidade e destroem os esforços de desenvolvimento que se realizaram nos últimos decênios. Deve-se romper o círculo vicioso de violações dos direitos humanos que provocam conflitos, que por sua vez conduzem a mais violações. Considero que a única forma de lograr-lo é garantindo o respeito de todos os direitos humanos (NACIONES UNIDAS, 2006).

Direito ao Desenvolvimento no Processo de Mundialização

A idéia de que o que distingue os seres humanos, como afirma o artigo primeiro da Declaração Universal, é que o ser humano é um ser livre e racional, e como tal, sua conduta deve estar guiada pelo princípio moral da fraternidade, sofreu e sofre distintos contratempos.

A noção de direito ao desenvolvimento e a legislação em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais progrediram sobre tudo nas três décadas posteriores à segunda guerra mundial. Mas tal noção e a aplicação das normas pertinentes entraram em crise quando a conjuntura econômica se tornou desfavorável e começaram a rachar os cimentos econômicos do Estado de bem estar e passaram à ofensiva os beneficiários da mundialização, os detentores do poder econômico e político em escala mundial, com sua visão de economia-mundo e de mercado global.

Isto teve como consequência acentuar as desigualdades sociais no interior de cada país e no plano internacional. A produção e oferta de bens não só orientaram as pessoas em geral, mas também aos chamados *clientes solventes*. Assim, a oferta de bens de luxo aumentou enormemente e a oferta de novos produtos como computadores e celulares encontraram uma grande massa de clientes nos países ricos.

Os bens essenciais para a sobrevivência (alimentos, serviços essenciais, medicamentos) ficaram praticamente fora do alcance do setor mais pobre da população mundial. A idéia de serviço público e de um direito irrevogável aos bens essenciais para viver com um mínimo de dignidade, foi substituída pela afirmação de que tudo deve estar submetido às leis de mercado, de modo que quando os ideólogos do neoliberalismo dizem que “o funcionamento da economia deve ficar liberado às forças de mercado” deve entender-se que o funcionamento da economia (e da sociedade em geral) deve ficar submetido à estratégia decidida pelo capital monopolista transnacional encarnado nas sociedades transnacionais, cujo objetivo básico é maximizar seus benefícios, apropriando-se por qualquer meio do fruto do trabalho, das economias e dos conhecimentos tradicionais e científicos da sociedade humana.

A sobreexploração da força de trabalho dos países periféricos, preços baixos das matérias primas e produtos destes países, deterioração das condições de vida e de trabalho nos países desenvolvidos e economia internacional da especulação, são as formas com as quais o capital transnacional mantém uma alta taxa de benefícios e um acelerado ritmo de acumulação e concentração

de riquezas, apesar do crescimento econômico lento e da existência de um mercado restringido.

Obstáculos ao Direito ao Desenvolvimento

A prática do direito ao desenvolvimento se vê obstaculizada por uma série de fatores, dentre eles, a dívida externa dos países pobres; a especulação financeira; a corrupção dos governos e das grandes empresas; a desigual distribuição dos recursos, a escala internacional e no interior de cada país e uma economia mundial que já alguns anos está em crise permanente, a qual se trata de superar recorrendo periodicamente à economia de guerra.

Por intermédio do capital financeiro especulativo, uma minoria se apropria de forma injusta do fruto do trabalho e das economias de povos de todo o mundo, e isso ocorre de diversas formas.

No caso argentino, os grandes grupos financeiros nacionais e internacionais, com a cumplicidade dos Bancos e dos sucessivos governos e com a bênção e participação do Fundo Monetário Internacional, despojaram o país mediante políticas desenfreadas de privatização dos bens públicos, de endividamento externo e interno real ou fictício, de estatização de dívidas privadas, de fugas massivas de capitais e finalmente trapacearam a boa parte da população despojando-a de seus depósitos bancários (CETIM, 2006, p.1).

O resultado é que em poucos anos o número de pobres na Argentina se multiplicou várias vezes e agora ascende a mais de 50% da população e a taxa de desemprego é de 25% por cento.

Nos Estados Unidos, a gigante transnacional da energia, Enron, se declarou em falência, reconhecendo uma dívida de quarenta mil milhões de dólares e deixou na rua seus empregados (doze mil pessoas), aos que, por acréscimo, despojou do capital provisional de suas aposentadorias, investindo em ações da própria empresa. Em outras quebras de grandes bancos ou grupos financeiros transnacionais, milhares de pequenos poupadores viram evaporar-se o fruto de muitos anos de trabalho. Depois da Enron se sucederam outros casos similares como o da WorldCom e resultaram implicados os dois maiores bancos estadunidenses: Citigroup e JP Morgan Chase (CETIM, 2006, p.2).

Todas estas quebras, operações fraudulentas, escândalos financeiros, fugas de capitais, etc., que tiveram lugar sob os olhos dos governos (e com a cumplicidade destes), que não utilizaram os mecanismos de controle de que dispõem, significam um fenomenal despojo de recursos a enormes massas da população e a concentração de ditos recursos nos grandes centros do poder econômico-financeiro transnacional.

Modelos de Desenvolvimento

Mesmo que todos concordem que o objetivo do desenvolvimento é o progresso econômico e a criação de condições que garantam uma vida digna, o debate sobre a forma de lográ-lo continua. Resulta particularmente certo no mundo atual, caracterizado por uma rápida mundialização, em que os níveis de assistência oficial para o desenvolvimento estão reduzindo-se e as correntes de capital privado se dirigem cada vez mais a determinadas partes do mundo, excluindo as demais.

Ainda que a mundialização da economia tenha oferecido novas possibilidades de desenvolvimento, também criou novos perigos. Existe o perigo de marginalização de determinados países, grupos e pessoas que não estão em condições de competir igualmente com a possibilidade cada vez maior de instabilidade financeira e descontentamento social.

No período de sessões do Conselho Econômico e Social celebrado no mês de julho, o Sr. Alioune Sene, ex Presidente do Grupo de Trabalho sobre o direito ao desenvolvimento, exortou a que se adotassem medidas de caráter urgente para impedir a exclusão dos países em desenvolvimento, especialmente os países menos avançados, do processo de mundialização. Também destacou que cada país precisava elaborar uma política de desenvolvimento que se centrasse na pessoa humana (NACIONES UNIDAS, 2006)

As estatísticas das Nações Unidas mostram que os maiores benefícios da mundialização fica nas mãos de um pequeno grupo de países afortunados. Os países menos adiantados do mundo, onde vivem 10% da população mundial,

participam unicamente em 0,3% do comércio mundial, cifra que representa a metade da proporção de duas décadas atrás. E a relação de intercâmbio não é favorável. Os impostos médios nos países industrializados sobre as importações procedentes dos países em desenvolvimento são superiores em 30% a média mundial. Em conjunto, os países em desenvolvimento perdem em média sessenta milhões de dólares ao ano em consequência dos subsídios agrícolas e das barreiras às exportações têxteis nas nações industrializadas. Além do mais, os investimentos estrangeiros diretos deixaram de lado mais da metade de todos os países em desenvolvimento.

Entretanto, é evidente que os países industrializados não são um modelo a seguir; neles a brecha social entre ricos e pobres não pára de crescer, a privatização dos serviços públicos cria novas exclusões em matéria de saúde, educação. A outra razão para não seguir tal modelo é que simplesmente não existe um modelo único de desenvolvimento, pelo fato de que existem diferentes culturas, histórias e tradições que formam a identidade de cada povo. Esta diversidade de identidades constitui uma riqueza essencial das comunicações, transportes, etc.; um consumismo exacerbado e irracional degrada o meio ambiente e a preservação dos recursos naturais; as ameaças de perder o emprego e a taxa crescente de empregos precários contribuem com a diminuição da qualidade da vida ativa, tanto nos trabalhos não qualificados como nos qualificados. Se de um lado, generalizou a irregularidade, de outro, aumentou os acidentes de trabalho, as enfermidades laborais e o stress; existem altos índices de desemprego, violência urbana e o racismo ganha terreno. Tudo isso mostra a degradação da condição de vida humana no contexto da globalização. A condição humana não se deve sacrificar no altar da mundialização do modelo atualmente dominante.

Quase vinte anos depois da Declaração sobre os Direitos ao Desenvolvimento, vastos sectores da população mundial estão privados deste direito proclamado neste importante documento:

O direito ao desenvolvimento é um direito humano inalienável em virtude do qual todo ser humano e todos os povos devem poder participar,

contribuir e desfrutar do desenvolvimento econômico, social, cultural e político no qual todos os direitos humanos e as liberdades fundamentais se realizem plenamente (ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA, 1986).

Apesar dos grandes progressos, é necessário redobrar os esforços já que o logro do desenvolvimento se apresenta neste momento como uma meta muito difícil para os países menos desenvolvidos. Todavia, existe muita pobreza no mundo, em muitas regiões com péssimas condições sanitárias, onde subsistem o analfabetismo e a falta de acesso aos alimentos e à água potável.

A experiência demonstra que colocar em prática o Direito ao Desenvolvimento pode ter êxito se nos centramos na pessoa e nas comunidades humanas. A pessoa deve ser parte ativa e beneficiária desse direito. A rede de instituições educativas e sanitárias e os organismos de assistência, por exemplo, em suas ações em favor das pessoas mais pobres do mundo, demonstraram ser os motores da mudança e capacitação devido ao fato de que se concentram diretamente no ser humano e no desenvolvimento sustentável.

A colaboração deve superar as barreiras geográficas e políticas e deve incluir a abertura dos mercados dos países desenvolvidos aos produtos agrícolas do Sul e a diminuição dos impostos de entrada para estes produtos. É importante que se escutem as comunidades locais, caso contrário, os projetos de desenvolvimento podem terminar sendo inúteis.

A promoção do direito ao desenvolvimento implica a necessidade de reconhecer formalmente a vigência, indissociabilidade, obrigatoriedade e justiciabilidade das quatro gerações de direitos, incluindo o da solidariedade, que figuram em numerosos instrumentos internacionais, e suplantar as relações de exploração e de subordinação por relações entre iguais, tanto no âmbito interpessoal como internacional, de maneira que todos os povos e todos os seres humanos possam desfrutar de todos os direitos, eliminando assim o paradoxo criado pelos formidáveis avanços da ciência e da técnica e o vertiginoso aumento da produtividade e dos bens disponíveis e as condições de vida de grande parte da humanidade, que estão cada vez mais deploráveis.

O desenvolvimento deve ser um processo global cujo sujeito principal é o ser humano e cuja finalidade é a plena realização deste em todos seus aspectos

(físicos, intelectuais, morais e culturais) no seio da comunidade; dito processo exige a participação ativa e consciente dos indivíduos e da coletividade na adoção de decisões em todas suas etapas, desde a determinação dos objetivos e dos meios para alcançá-los até a entrada em prática dos mesmos e a avaliação dos resultados.

Não existe um modelo único nem preestabelecido de desenvolvimento; assim, um autêntico desenvolvimento exige a livre determinação dos povos, o reconhecimento de sua soberania sobre seus recursos e riquezas naturais e o pleno respeito de sua identidade cultural.

O importante é que os países em desenvolvimento não fiquem de braços cruzados a espera de ajuda e investimento dos países desenvolvidos. Devem começar a fazer o que esteja a seu alcance, eles têm a responsabilidade por sua população e em primeiro lugar, devem respeitar os direitos humanos. O papel dos Estados deve ser valorado igualmente como primeiro fator de respeito dos direitos humanos. Certamente, o Estado continua sendo a principal alavanca para a realização dos direitos.

Os Estados devem buscar seu desenvolvimento, seu implemento à melhora em suas condições de vida e de sua população e não podem usar desculpas como somos países que foram explorados durante nossa colonização, e os países desenvolvidos tem uma dívida conosco, pois este argumento é muito pobre e meramente uma desculpa para os governantes corruptos que não aproveitam bem os investimentos internacionais e pouco fazem para cumprir com seus deveres, sobretudo assegurar os direitos humanos de sua nação.

O desenvolvimento não é um problema que concerne unicamente aos países em desenvolvimento, é um objetivo que interessa a toda a comunidade internacional, em razão da interdependência que existe entre todas as nações.

Referências Bibliográficas

CETIM - Centre Europe - Tiers Monde. **Los obstáculos al derecho al desarrollo**. Disponível em: <<http://www.cetim.ch>>. Acesso em: 26 jul. 2006.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. Organização das Nações Unidas. **Resolução 41/128. Declaração sobre o direito ao desenvolvimento.** Assembléia Geral das Nações Unidas de 4 de dezembro de 1986.

GÓMEZ ISA, F. **El derecho al desarrollo:** entre la justicia y la solidaridad, Bilbao, Universidad de Deusto, 1998.

NACIONES UNIDAS. **El derecho al desarrollo.** Disponível em:<<http://www.un.org>>. Acesso em 26 jul. 2006.

PUREZA, J. M. **El patrimonio común de la humanidad hacia un derecho internacional de la solidaridad?**. Madrid, Editorial Trotta, S.A, 2002.

ZUBERO, I. Las nuevas condiciones de la solidaridad. Instituto Diocesano de Teología y Pastoral, Editorial Descleé de Brouwer, 1994, p. 103. In:Gómez ISA, F. **El direito al desenvolvimento: entre la justicia y la solidaridad.** Bilbao, Universidad de Deusto, 1998, p. 27

